



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	10
DESPACHOS .....	11
EDITAIS .....	15

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

TORNAR SEM EFEITO, a publicação no DOE DE 14.05.18, Edição 1823 - pag. 19.

PROCESSO Nº 1158/2017 – Recurso Inominado, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Despacho Nº 288/2017.

Manaus, 14.05.2018

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE MAIO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 3268/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação.
- 4- Interessado: Sr. Ivan Wallace da Silva Farias, Presidente da AUD-TCE.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Administrativa: Não consta.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 457/2018 (fls. 14/16v).

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Presidente em exercício.

9- DECISÃO: Nº 125/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício e Relator, com base no parecer da **DIJUR** no sentido de:

9.1. **Indeferir** o pedido formulado pela Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado;

9.2. **Comunicar** a Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado o indeferimento do pedido;

9.3. **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 10 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MAIO DE 2018.

1-Processo TCE - AM nº 575/2017.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar.

4-Advogado: Dr. Lauro Augusto de Lima Cavalcante - OAB/AM nº6343.

5-Comissão Permanente Processante – CPP: Relatório (fls. 142/157)

6-Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 370/2018 (fls. 159/174).

7-Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8-DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com o Relatório da CPP e do Parecer da **DIJUR** no sentido de:

8.1 - **Aplicar** a pena de **demissão** ao servidor Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto nos termos do art. 161, inciso IV da Lei 1.762/1986.

9-Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 2

PRIMEIRA CÂMARA	PAUTAS
PAUTAS	Sem Publicação
Sem Publicação	
ATAS	ATAS
Sem Publicação	Sem Publicação
ACÓRDÃOS	ACÓRDÃOS
Sem Publicação	Sem Publicação
SEGUNDA CÂMARA	

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

MARÇO DE 2018

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 835 (oitocentos e trinta e cinco processos) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

#### II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de fevereiro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Procuradoria-Geral	8	65	24	16	5	63	84	13
1ª Procuradoria	51	55	26	70	0	22	92	40
2ª Procuradoria	189	60	61	39	16	22	77	233
3ª Procuradoria	42	58	16	51	5	10	66	50
4ª Procuradoria	76	64	26	50	14	22	86	80
5ª Procuradoria	70	6	47	36	24	25	85	38
6ª Procuradoria	24	64	6	53	0	17	70	24
7ª Procuradoria	60	26	32	23	21	15	59	59
8ª Procuradoria	45	68	31	68	1	25	94	50
9ª Procuradoria	21	66	34	64	5	15	84	37
<b>TOTAL</b>	<b>586</b>	<b>532</b>	<b>303</b>	<b>470</b>	<b>91</b>	<b>236</b>	<b>797</b>	<b>624</b>

\* A Procuradora Evelyn Freire de Carvalho retificou seu relatório relativo ao mês de março de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 3

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação /Denúncia	Audiência /Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	46
1ª Procuradoria	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	0	8
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	1	0	2	0	0	0	0	1	0	1	5
4ª Procuradoria	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
5ª Procuradoria	0	4	2	10	0	0	0	0	8	0	0	24
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	15
7ª Procuradoria	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
9ª Procuradoria	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
Coordenadoria de Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Renúncia de Receitas e Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>46</b>	<b>1</b>	<b>124</b>

### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	130	45	124	299
CÂMARAS	340	46	112	498
<b>TOTAL</b>	<b>470</b>	<b>91</b>	<b>236</b>	<b>797</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pag. 4

## VI – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Carlos Alberto Souza de Almeida
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	João Barroso de Souza
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Catanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias

Procuradoria Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2018.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1319/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 595/2018 da DJUR, fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Conselheiro-Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, no evento "CONTAS PÚBLICAS SÃO DA NOSSA CONTA", que ocorrerá nos dias 24 e 25/05/2018, em Brasília/DF, sob direção da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – AUDICON, inscrita no CNPJ: 11.047.849/0001-37, situada no ST CLN 203, Bloco B, s/n, Sala 215, Asa Norte, CEP 70833-520, Brasília/DF.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 5

O valor total da inscrição é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CONTAS PÚBLICAS SÃO DA NOSSA CONTA";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, a fl. 03, do Processo Administrativo nº 1260/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 593/2018 da DJUR, fls. 09 e 10;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, no Fórum de Conhecimento Jurídico "CONTAS PÚBLICAS SÃO DA NOSSA CONTA", a ser realizado no período de 24 a 25/05/2018, em Brasília -DF, organizado pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, inscrita no CNPJ: 11.047.849/0001-37, situada na SCLN 203, bloco B, sala 215 asa-norte, Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no Fórum de Conhecimento Jurídico "CONTAS PÚBLICAS SÃO DA NOSSA CONTA";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1296/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 581/2018 da DJUR, fl. 11;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, no evento "CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUA GESTÃO", a ser ministrado no período de 04 a 08/06/2018, na cidade de São Paulo/SP; promovido pela Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 58.170.994/0001-74, situada na Rua Nossa Senhora da Candelária, nº 84, Osvaldo Cruz, CEP 09540-060, São Caetano do Sul/SP. O valor total das inscrições é de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 6

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUA GESTÃO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fls. 03, do Processo Administrativo nº 1287/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 579/2018 da DJUR, fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **CARLOS ALVES DA SILVA** no evento "CURSO DE GESTÃO DE PROCESSO APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO", a ser realizado no período de 15 e 18/05/2018, na cidade de Natal/RN, sob a direção da empresa **CONSULTRE**, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, situada na Avenida Champagnat, nº 645, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011. O valor da inscrição é de R\$ 3.390 (três mil trezentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE GESTÃO DE PROCESSO APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1273/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 573/2018 da DJUR, fls. 11 e 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, no "12º SEMINÁRIO NACIONAL: OUVIDORES E OUVIDORIAS" e "4º SEMINÁRIO INTERNACIONAL: OUVIDORES, DEFENSORES DEL PUEBLO & OMBUDSMAN", a serem realizados no período de 13 a 15/06/2018 na cidade de Recife/PE, promovido pelo **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ: 00.460.831/0001-46, situado na Rua Castro Alves, nº 343, bairro da Encruzilhada, CEP: 52.030-060, Recife/PE. O valor total da inscrição é de R\$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 7

**RECONHEÇO** a inexistência da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição nos eventos "12º SEMINÁRIO NACIONAL: OUIDORES E OUIDORIAS" e "4º SEMINÁRIO INTERNACIONAL: DEFENSORES DEL PUEBLO & OMBUDSMAN";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo nº 1276/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 576/2018 da DIJUR, fls. 14 e 15;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED** no curso "GESTÃO DE OUVIDORIA PÚBLICA E CONTROLE DE QUALIDADE", a ser realizado no período de 07 e 08/05/2018, na cidade de Florianópolis/SC, sob a direção do INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO, inscrito no CNPJ: 05.486.290/0001-49, situado na SMPW quadra 26, Conjunto 02, Lote 02, Unidade B, S/N, Bairro Park Way, Brasília/DF, CEP 71.745-602. O valor da inscrição é de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexistência da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO DE OUVIDORIA PÚBLICA E CONTROLE DE QUALIDADE";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2018 e, **CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1286/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 577/2018 da DJUR, fls. 08 e 09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, no evento "5º CONTRATOS WEEK", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 11 a 15/06/2018, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ: 10.498.974/0001-09, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196 - 3 andar, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba -PR. O valor da inscrição é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexistência da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "5º CONTRATOS WEEK";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 8

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e, **CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1329/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 596/2018 da DJUR, às fls. 16 a 17;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, no curso de especialização em "GERONTOLOGIA E SAÚDE DO IDOSO", oferecido pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, com duração de 18 (dezoito) meses, a ser ministrado a partir do dia 24/05/2018 (Vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito), na Universidade Aberta da Terceira Idade (UnATI/UEA), Avenida Brasil, s/n, Santo Antônio, Manaus/AM. O valor total do investimento é de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GERONTOLOGIA E SAÚDE DO IDOSO";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 277/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 118/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018, constante do Processo n.º 842/2018,

### RESOLVE:

**CONCEDER** Auxílio Funeral em favor do Senhor **FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA**, em razão do falecimento de sua genitora a senhora **MARLUCIA ALMEIDA E SILVA**, servidora desta Corte de Contas, ocorrido em 27.2.2018, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### PORTARIA N.º 278/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 121/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 3.5.2018, constante do Processo n.º 616/2018,

### RESOLVE

**I – CONCEDER** a servidora **ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO**, Assistente Técnico B, matrícula n.º 000.321-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 8.2.2018;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 9

## PORTARIA N.º 279/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 114/2018- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018, constante do Processo n.º 1092/2018,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Senhor Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 2 a 9.4.2018, nos termos do art. 3º, incisos V e VI da Lei Orgânica n.º 2.423/1996.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 280/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 112/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018 constante do Processo n.º 577/2018,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** o direito aos servidores **ANDRÉ CORRÊA CATUNDA DE SOUZA**, matrícula n.º 002.815-0A, **FRANCISCO ALÍPIO CARDOSO GUIMARÃES JUNIOR**, matrícula n.º 002.820-7A, e, **JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA**, matrícula n.º 002.816-9A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86, a contar de 11 de janeiro de 2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 281/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 26.4.2018,

### **R E S O L V E:**

**TORNAR** sem efeito a Portaria n.º 209/2018-GPDRH, datada de 13.4.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 285/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 077/2018-ECP/AM, datado de 10.5.2018, subscrito pelo Conselheiro Coordenar-Geral da Escola de Contas Públicas, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

### **R E S O L V E:**

**ALTERAR** o período da viagem constante da Portaria n.º 271/2018-GPDRH, datada de 3.5.2018, programada para 7 a 9.5.2018, para 14 a 16.5.2018, referente à viagem a São Paulo/SP.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 294/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 7.5.2018, subscrito pelo servidor, **Marcelo Monteiro Custódio**,

### **R E S O L V E:**

**DEFERIR** o pedido de interrupção da licença para tratar de interesse particular do servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, matrícula n.º 001.633-0A, a contar de 22.5.2018, nos termos do art. 75, § 2º da Lei n.º 1.762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 10

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 123/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1325/2018,

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 125/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1299/2018,

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA**, matrícula n.º 001.299-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 127/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1297/2018,

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 002.009-8E, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 129/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1302/2018,

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **DÁRIO DE SOUSA MARINHO**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 11

**MENDES**, matrícula n.º 000.121-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A Nº 131/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1334/2018,

### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta) como adiantamento em favor da servidora **MARIA MERCÊS BRANDÃO DA SILVEIRA**, matrícula n.º 000.163-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – **MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **DESPACHOS**

**PROCESSO: 667/2018.**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, para que se verifique a possível burla ao art. 37, II, da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.

**INTERESSADOS:** SECEX/TCE/AM (Representante); Prefeitura Municipal de Iranduba (Representada).

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, a fim de apurar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, motivada pela contratação temporária de 259 (duzentos e cinquenta e nove) professores, conforme Edital n.º 001/2018 – Prefeitura Municipal de Iranduba-SEMED.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 26/27, os autos vieram à minha relatoria.

Através do Despacho de fls. 30/31, este Relator acautelou-se, num primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar ora pleiteada, entendendo que o responsável deveria antes ser ouvido, com base no art. 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Embora devidamente notificado, por meio do Ofício de fls. 33, o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, manteve-se inerte e não apresentou esclarecimentos/ documentos perante esta Corte.

Pois bem. Da análise detida do conteúdo da presente Representação, destaco resumidamente os principais pontos levantados na inicial:

- Que o Prefeito Municipal de Iranduba realizou a contratação excepcional de 259 (duzentos e cinquenta e nove) professores temporários, através do Edital n.º 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município (DOMA) do dia 14/02/2018;
- Que o Edital n.º 001/2018 não previu de forma expressa e objetiva reserva de vaga aos candidatos portadores de necessidades especiais, conforme exige o art. 37, VIII, da CF;
- Que as referidas contratações tiveram como fundamento a Lei Municipal n.º 110/2015, a qual seria flagrantemente inconstitucional, primeiro, por conta da falta de especificação das hipóteses autorizadoras da contratação temporária e, segundo, em razão da previsão





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 12

de ausência de responsabilidade do município no que diz respeito ao recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

- Que a Prefeitura Municipal de Iranduba realizou seu último concurso em 2011, conforme pesquisa realizada no sistema SPEDE;
- Que ao se manter inerte por mais de cinco anos no que diz respeito à realização de concurso público, a aludida prefeitura vem se valendo de medida excepcional em substituição a uma exigência constitucional, em afronta ao que reza o art. 37, II, da CF;
- Que as mencionadas contratações não preencheram os requisitos exigidos pelo art. 37, IX, da CF, posto que não restaram configurados a necessidade temporária da contratação e o excepcional interesse público;

Com base nestes argumentos, a Representante requer:

- a) a concessão da medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão do processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 001/2018, até que seja possível a superação completa das irregularidades apontadas;
- b) a autuação da presente documentação como representação, com posterior envio ao órgão técnico para instrução do feito, com observância do contraditório e da ampla defesa;
- c) seja o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, advertido quando à aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Uma vez apresentada a síntese da inicial, convém destacar a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*(...)*

*II – a suspensão do processo ou procedimento licitatório administrativo, inclusive a vedação da prática de atos;*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do mencionado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o *periculum in mora*, que ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Dito isto e passando à análise do presente caso, é sabido que o art. 37, II, da CF estabelece como regra para investidura em cargo ou empregado público o concurso público de provas e títulos, ressalvados os casos de nomeações para cargos de confiança.

Não obstante, a Constituição Federação ainda previu, em caráter excepcional, a possibilidade de contratações por prazo determinado, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna.

Na hipótese em comento, para justificar as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Iranduba, cabia ao Prefeito, quando instado a se manifestar, demonstrar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 37, IX, da CF, quais sejam, a necessidade temporária e o excepcional interesse público, o que não ocorreu.

Isto porque, embora devidamente notificado, o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, manteve-se inerte e sequer apresentou esclarecimentos/ documentos perante esta Corte.

Todavia, ainda que o Representado não tenha se desincumbido do ônus que lhe competia, após análise detida dos autos, este Relator entende que o requisito do *periculum in mora* não restou configurado.

Assim afirmo, pois o cronograma anexo ao Edital nº 001/2018 revela que o processo seletivo questionado exauriu-se no dia **02.03.2018**, portanto, antes do presente feito ter sido encaminhado a este Gabinete. Logo, considerando que o pedido cautelar formulado consiste na





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 13

suspensão imediata do processo seletivo mencionado e, na presente data, este já encontra-se finalizado, resta completamente prejudicada a concessão da medida cautelar pleiteada.

Ademais, também entendo que o presente caso necessita de uma análise mais aprofundada, sendo imprescindível saber o real contexto que levou a Prefeitura Municipal de Iranduba à realizar as referidas contratações, para não incorrer em injustiças, sobretudo se considerarmos que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente em áreas tão relevantes como a da **educação**, o que acarretaria indiscutível prejuízo ao Município.

Desta forma, considerando que este Relator não vislumbra nos autos a existência dos requisitos exigidos pelo art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e art. 300 do Código de Processo Civil, indeferido a medida cautelar pleiteada, devendo os autos seguirem para regular instrução do feito, com passagem pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, nos termos do que estabelece o Regimento desta Casa.

**Ante o exposto**, com base na fundamentação *supra*, este Relator decide, monocraticamente, nos termos do art. 3º, IV, da Resolução nº 03/2012–TCE/AM:

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar pleiteada, eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à SEPLENO para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Notifique**, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões de defesa;

c) **Dê ciência** à SECEX acerca desta Decisão;

3. Após atendidas as determinações mencionadas e transcorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem juntada de documentos, encaminhe os autos à **DICAD** e, posteriormente, ao **Ministério Público de Contas**, para fins de manifestação, nos termos regimentais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	1360/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Secretaria Geral de Controle Externo (Secex)
REPRESENTADO:	Prefeitura Municipal de Itapiranga
OBJETO:	Apuração de possível burla ao Art. 37. Inciso II, da CF/88, quanto à Contratação Temporária de Profissionais para o exercício de Função Pública
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

## DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX), na pessoa de seu representante legal, Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, em face do processo seletivo simplificado nº002/2018- Prefeitura Municipal de Itapiranga, em virtude de possível burla à obrigatoriedade de realizar concursos públicos de provas ou provas e títulos (artigo 37, II, CRFB/88).

2. Como argumentos para adoção da medida cautelar, o Representante alega, inicialmente, que a Prefeitura de Itapiranga publicou no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOMA nº 2093, o Edital nº 002/2018, cujo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 14

objeto é a contratação excepcional de 75 (setenta e cinco) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo delas uma parte destinada ao preenchimento de 26 (vinte e seis) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 02 (duas) vagas para Agente de Combate de Endemias - ACE.

3. Nesse contexto, suscita que o regramento estabelecido no referido Edital, relativo, especificamente, a contratação de ACS e ACE, contraria legislação vigente que normatiza a forma de contratação de servidores para aquelas funções, a qual vincula a contratação somente nas hipóteses de combate a surtos epidêmicos.

4. Além disso, salienta que desde o período de 1º/02/2018 a 26/04/2018, não identificou nenhuma publicação de ato decretando surto epidêmico no referido município.

5. Por derradeiro, argumenta que para se utilizar da exceção disposta no art.37, IX, da Constituição Federal, é necessário preencher os requisitos ali impostos, qual seja, previsão legal da hipótese de contratação temporária; atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Não preenchido qualquer destes requisitos necessários à contratação temporária, a Administração Pública não pode utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa a obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante art.37, §2º, da Carta Magna.

6. Nesse passo, requer a concessão da medida liminar para determinar a imediata suspensão das futuras contratações, objeto do Edital nº002/2018- Prefeitura Municipal de Itapiranga, nos termos do art.1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

7. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

8. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

9. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

10. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo Representante, tenho como configurado o *fumus boni iuris*, pois resta claro que as contratações pretendidas no Processo Seletivo Simplificado, ora debatido, não se originam, num primeiro momento, de ocorrência de calamidade pública, de

execução de serviços transitórios e manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência da demissão ou exoneração de seus executantes para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

11. Acerca disso, cumpre-mencionar que se trata de ato vinculado, regra, *condition sine qua non*, cuja única exceção encontra-se no próprio texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

12. Em atendimento ao referido dispositivo constitucional, o artigo 2º da Lei Federal nº 8745/93, a qual dispõe sobre as contratações temporárias, esclarece:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:  
I - assistência a situações de calamidade pública;  
II - assistência a emergências em saúde pública;  
III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
IV - admissão de professor substituto e professor visitante;  
V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;  
VII- atividades:  
[...]

13. Logo, as referidas contratações, não obstante destinem-se a otimização do serviço público, não possuem o caráter excepcional exigido por Lei.

14. Nesse viés, igualmente, se vislumbra não haver convergência entre os critérios exigidos em Lei para a contratação temporária dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate de Endemias - ACE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 15

15. Isto porque, o art.16 da Lei Federal nº 11.350/2006<sup>1</sup> estabelece a vedação da contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE pela Administração Pública, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, *in verbis*:

*Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.*

16. Em função disso, entendo que o *fumus boni juris* restou demonstrado, em razão de inexistência de "excepcionalidade", além do descumprimento de dispositivos legais indispensáveis a realização de qualquer espécie de contratação pela Administração Pública.

17. Por sua vez, o *periculum in mora*, caracteriza-se no fato de que, caso não concedida a medida cautelar postulada, permitir-se-á o agravamento dos danos ao ordenamento jurídico pátrio e ao próprio erário diante dos gastos destinados ao certame aparentemente ilegal.

18. Dessa forma, **concedo a medida cautelar** pleiteada e encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

18.1 **Oficiar a Sra. Denise Farias Limas, Prefeita do município de Itapiranga**, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, **determinando a sustação do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital 002/2018- Prefeitura Municipal de Itapiranga**, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, I, "a", do Regimento Interno TCE/AM;

18.2 Informar no corpo do supracitado Ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

18.3 Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofício citado no item anterior, cópias das fls. 2 a 9 dos autos;

18.4 Dar ciência ao Representante informando a **sustação** Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital 002/2018- Prefeitura Municipal de Itapiranga.

18.5 Adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 16 de maio de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Érico Desterro, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO BELO SOARES, fiscal de obras**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, Sr. Rossieli Soares da Silva, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminadas no **Relatório Técnico de Vistoria 66/2018-DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 2262/2013** que trata Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da Seduc-U.G.- 28101, Exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2018.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 16

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **LINCOLN FERREIRA DE ALMEIDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 792/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 43/2009, celebrado entre o SEPROR e a Associação de Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte, nos autos do Processo TCE nº 2941/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 377/2017 – DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, celebrado entre o SEJEL e o PROSAM, nos autos do Processo TCE nº 2273/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **Álvaro Monteiro Maia, engenheiro da SEINF**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última

publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na pelo **Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016**, dispostos no Processo TCE nº 6170/2002 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 23/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **Camerindo Silva Rodrigues, Sócio da Empresa Construtora Salvador LTDA**, em virtude da responsabilização solidária com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr. Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na pelo **Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016**, dispostos no Processo TCE nº 6170/2002 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **José Oliveira Fernandes, Ex-secretário de Infraestrutura de Estado**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Novo Airão/AM, Sr.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 17

Wilton Pereira dos Santos, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na pelo **Órgão Técnico no Relatório Conclusivo de vistoria in loco e no Laudo Técnico Conclusivo nº 212/2010, bem como pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3.087/2016, dispostos no Processo TCE nº 6170/2002** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Wilton Pereira dos Santos – Prefeito de Novo Airão/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. KATIUSCIA CÂMARA ELIAS – OAB/AM nº 5225, Advogada do SR. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO. ACÓRDÃO Nº 992/2017, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 1.599/2014 - Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM, à época. Advogado: Doutora Kátiuscia Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. ACÓRDÃO Nº 992/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interposto pelo do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época; 7.2. Negar Provimto, ratificando in totum o Acórdão nº 624/2017–TCE–Tribunal Pleno, às folhas 723/724 dos presentes autos; 7.3. Dar ciência, desta decisão ao ora Embargante.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 16 de maio de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, ACÓRDÃO Nº 992/2017, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 1.599/2014 - Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM, à época. Advogado: Doutora Kátiuscia Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. ACÓRDÃO Nº 992/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração interposto pelo do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época; 7.2. Negar Provimto, ratificando in totum o Acórdão nº 624/2017–TCE–Tribunal Pleno, às folhas 723/724 dos presentes autos; 7.3. Dar ciência, desta decisão ao ora Embargante.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 16 de maio de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, **fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO DUARTE GUERDES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 537/2017 – DEATV, que trata da Tomada de Contas da Parcela Única do Convênio nº 44/2007, celebrado entre o SEDUC e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, nos autos do Processo TCE nº 860/2014.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 18

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. Fábio Freitas da Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.506/2016 – Prestação de Contas Anual** do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaquiri, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Freitas da Silva. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Fábio Freitas da Silva, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaquiri - FUNPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas “b” do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Fábio Freitas da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 03, 07, 08 e 10 da Notificação nº 001/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a: **9.3.1. Estrita observância** na contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, de forma tempestiva, para que não impliquem inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) (restrições nº 03, 07 e 08); **9.3.2. Cumprimento** dos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 510/2013 (restrição nº 10); **9.3.3. Determinação** para que o Conselho Municipal de Previdência, previsto pela Lei municipal 510/2013, participe, por via de homologação, da nomeação do presidente do Fundo Previdenciário de Manaquiri (restrição nº 10); **9.4. Comunicar** a Câmara Municipal de Manaquiri quanto à inobservância da Lei Municipal nº 510/2013 a fim de que fiscalize o cumprimento da legislação por parte de todos os órgãos e entidade da administração pública de Manaquiri (restrição nº 10); **9.5. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à retenção e não repasse dos valores retidos dos servidores públicos do Município de Manaquiri (restrição nº 02); **9.6. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à contribuição parte patronal (restrição nº 01).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO A SRA. CALINA MAFRA HAGGE, Secretária Executiva da SEDUC à época (2013), para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 5.044/2014 (Apenso: 2.952/2015) - Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Termo de Convênio nº 15/2013 de responsabilidade da Sra. Nilmarina de Castro Lima; Sra. Calina Mafra Hagge. ACÓRDÃO Nº 1082/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar LEGAL** o Termo de Convênio n. 15/2013 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, sob responsabilidade do Sra. Calina Mafra Hagge, ex-Secretária Executiva da SEDUC e a Sra. Nilmarina de Castro Lima, Presidente da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, do Município de Manicoré/AM, à época, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n. 15/2013, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96; **8.3. Aplicar Multa** a Sra. Calina Mafra Hagge, no valor de R\$1.096,03, conforme o art. 308, inciso II do Regime Interno do TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado- SEFAZ, ficando, desde já autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no at.175 da Resolução 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.4. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis; **8.5. Cumpridas** as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Edição nº 1825, Pág. 19

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho  
Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

